

LEI MUNICIPAL Nº1.515 DE 28

28/11/201

ROGÉRIO RIENTE

DE novembro

DE 2011.

Cria a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica dá outras providências.

ÇÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

DA CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica um órgão vinculado Secretaria Municipal de Saúde, de natureza técnico-científico/permanente e que tem por finalidade formular e implementar uma política institucional para o uso racional de medicamentos, visando contribuir para a melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde.

DA COMPOSIÇÃO DO CTF

Art. 2º A Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica será constituída por profissionais de saúde. Terá uma composição multidisciplinar e multiprofissional, e um representante do segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Serão membros efetivos componentes da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica:

- 1. Coordenador Municipal de Assistência Farmacêutica;
- 2. Farmacêutico Responsável do Hospital Municipal Santa Maria;
- Medico representante do Hospital Municipal de Mendes;
- Médico representante da Estratégia de Saúde da Família;
- 5. Enfermeiro representante do Hospital Municipal Santa Maria;
- 6. Enfermeiro representante da Estratégia de Saúde da Família;
- 7. Representante do segmento de usuários do Conselho Municipal de Saúde.
- 8. Cirurgião Dentista Representante da Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único - A Comissão contará com o apoio de membros consultores que dada a sua especialidade, serão convidados esporadicamente, conforme a ocorrência de necessidade, para prestarem assessoria técnica.

Art. 4º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a nomeação dos membros que

les.rj.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

irão compor a COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA, com exceção do representante do segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde, que será escolhido e indicado por seus próprios membros.

- § 1º O presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica será obrigatoriamente farmacêutico, membro da mesma.
- § 2º O secretário da Comissão de Farmácia e Terapêutica será um dos membros da mesma, indicado pelo presidente.
- Art. 5º Todos os membros deverão assinar o termo de ausência de conflitos de interesse, onde afirmem isenção, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.
- Art. 6º A Comissão convidará profissional ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de ações voltadas a regulamentar o processo de seleção de medicamentos e promoção de uso terapêutico adequado, sempre que julgar necessário.
- Art. 7º A fim de assegurar a sustentabilidade das ações voltadas a regulamentar o processo de seleção de medicamentos e promoção de uso terapêutico adequado, a Secretaria Municipal de Saúde proporcionará a infraestrutura necessária, dando o suporte técnico, científico e operacional, indispensáveis à eficiência da Comissão de Farmácia Terapêutica.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- a) Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) com base na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e critérios epidemiológicos municipais;
- b) Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos na REMUME;
- c) Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas pelos Serviços Médicos, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;
- d) Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua fármacoeconomia como mais um critério para sua padronização;
- e) Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;
- f) Fixar critérios para a aquisição de medicamentos não padronizados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- g) Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);
- h) Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- i) Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- j) Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- k) Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos, atividades de fármacovigilância;
- l) Garantir o cumprimento de suas resoluções, bem como o cumprimento das Legislações do Estado e da União, mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- m) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;
- n) Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.
- Art. 9º Compete ao Presidente da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA:
- I Convidar e presidir as reuniões da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA;
- II Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA;
- III Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;
- IV Representar a COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA em assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- V Indicar previamente o seu substituto, sendo primeiramente o Secretário, quando estiver impossibilitado de comparecer as reuniões;
- VI Proceder os encaminhamentos e a divisão das tarefas da Comissão.
- Art. 10 Compete ao Secretário da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA:
- I Secretariar todas as reuniões da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA;
- II Redigir as atas das reuniões;
- III Organizar os documentos recebidos para análise e outros necessários, encaminhando-os aos membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA;

0

les.rj.gov.br



- IV Providenciar pareceres correspondentes e os encaminhamentos necessários;
- V Manter arquivo de todos os documentos confidenciais em área designada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA;
- VI Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas.

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 11 Deverão ocorrer reuniões mensais, com data, local e horário, previamente definidos e informados.
- Art. 12 A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.
- Art. 13 As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas. Deverão ser encaminhadas copias da ata para a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 14 Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes.
- Art. 15 Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA, em conjunto com Secretário Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 17 Os procedimentos adotados pela COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA poderão ser alterados por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 19 Esta Lei entrará / em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 28 de movembro de 2011.

ROGÉRIO PIENTE

Prefeito Municipal

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - MENDES - RJ - CEP 26700-000 - TEL.: (24) 2465-2336 - GAB.: (24) 2465-3321 CEL.: (24) 9253-2161 - E-mail: presidencia@camera-mendes.rj.gov.br - Site: www.camara-mendes.rj.gov.br